



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

RESOLUÇÃO 029/2013

Dá nova redação aos artigos 14, 24, 37, IV, 59, § 2º e § 8º, 183, 211, III, 213, I e revoga o art. 24 da Resolução 19/97 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O caput do art. 14 da Resolução 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A eleição da Mesa da Câmara dar-se-á por cargo ou chapa, por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

Art. 2º. O caput do art. 24 da Resolução 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. As reuniões são públicas e o voto dos vereadores será sempre aberto.

Art. 3º. O inciso IV do art. 37 da Resolução 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

25/06/2013

J. B. B. B.
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

IV – *Na votação nominal.*

Art. 4º. O § 2º do art. 59 da Resolução 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59.

.....

§ 2º. *Nos casos dos incisos I, II, III e VIII do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado.*

Art. 5º. O § 8º do art. 60 da Resolução 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

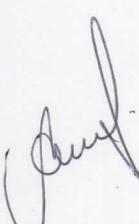
Art. 60.

.....

§ 8º. *Em seguida o Presidente da Câmara submeterá à votação nominal o parecer da Comissão Processante;*

Art. 6º. O caput do art. 183 da Resolução 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183. *A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do voto sobre ele decidirá, em votação nominal, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.*


Art. 7º. O inciso I do art. 213 da Resolução 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

I – Nos casos em que se exige “quorum” de dois terços, de três quintos ou de maioria dos Membros.

Art. 8º. Ficam revogados o inciso III do art. 211 e o art. 214 da Resolução 19/97.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 25 de junho de 2013.



ANA FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos